



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO



CONTRATO Nº 017/2019, CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO E A EMPRESA C.V. MOREIRA EIRELI.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o Câmara Municipal de Monte Negro - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 63.763.189/0001-94, com sede na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2267, na cidade de Monte Negro, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente **Marcos Antônio dos Santos**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa C.V. MOREIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado sob o nº 03.477.309/0001-65, com sede na Avenida Norte Sul, 5079, 3º Piso, sala 6 centro, município de Rolim de Moura-RO, neste ato representada pelo **Crystian Vieira Moreira**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão analista de sistema, portador de cédula de identidade RG 537732/SSP/RO, inscrito no CPF/MF 579.475.032-49, residente e domiciliado à Rua/AV. Maceió, nº 4269, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo nº 064/2019, celebrado na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto, ***prestação de serviço de Conversão, Implantação e Treinamento do Sistema de Orçamento e Contabilidade, Sistema de Compras de Materiais e Serviços, inclusive Pregão Presencial, Sistema de Gerenciamento de Estoques (Almoxarifado), Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Gestão de Pessoal, Folha de Pagamento e Folha de Pagamento WEB – Portal do Servidor Municipal (Emissão de Contra-Cheques e Informe de Rendimento), ambos com funcionamento desktop e web com suporte técnico e atualizações necessárias aos atos de gestão da Câmara Municipal de Monte Negro – RO***, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro-RO, conforme consta do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, os documentos relativos a prestação de serviços, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados aa Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Monte Negro-RO

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O Amparo Legal do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019, Processo Administrativo nº 064/2019, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei nº. 8.666/93, e demais legislações, aplicável nos casos omissos deste Contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto deste Contrato será executado pelo PREGÃO ELETRÔNICO, execução indireta e mediante Nota de Empenho, a ser expedida pela CONTRATANTE.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Contrato é de R\$ 5.305,59 (cinco mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para execução do objeto previsto na cláusula primeira. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Setor competente em uma única parcela, juntamente com apresentação da Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa do INSS e FGTS e juntando aos autos do processo, seguindo os trâmites da legislação vigente.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias após conclusão da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal na Câmara Municipal de Monte Negro-RO

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O serviço de conversão/migração de dados, implantação do sistema deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser rigorosamente obedecido, ficando ciente o licitante vencedor de que estará sujeito às penalidades previstas em caso de atraso, caso não seja devidamente justificado.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá a conta do Orçamento Vigente, a saber:

01 - Poder Legislativo

01.031 - Ação Legislativa

01.031.2001.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto da presente licitação, deverá ocorrer junto a Câmara Municipal, na Rua Justino Luiz Ronconi, 2267 - Bairro Centro, Monte Negro-RO, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, cujas despesas de frete para entrega, correrão por conta da empresa contratada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das penalidades a serem aplicadas:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos para a CONTRATANTE e da multa moratória cabível;

c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição.

Subcláusula Primeira - As sanções previstas nas alíneas "C e D" da Clausula Décima Segunda poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

c) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA quando multada, antes que efetue o pagamento da multa referenciada.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, necessários a boa e perfeita execução da venda ora contratada.

Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Câmara Municipal de Monte Negro-RO ou a terceiros.

Subcláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a Câmara Municipal de Monte Negro-RO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Subcláusula Segunda - A Câmara Municipal de Monte Negro-RO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - A Câmara Municipal de Monte Negro-RO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação, constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

Subcláusula Quinta - A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, disponibilizará as informações necessário para a execução do objeto do presente contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Câmara Municipal de Monte Negro-RO poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo no caso da rescisão ocorrer na hipótese do inciso XII do artigo 78, não havendo culpa da CONTRATADA, e amigável e judicialmente, nos termos do artigo 70, incisos II e III, da referida lei.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte dias), conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21/06/93.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Monte Negro - RO, 01 de agosto de 2019.



Marcos Antônio dos Santos
Presidente/CMMN
CONTRATANTE



Crystian Vieira Moreira
Representante
CONTRATADA